



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Tigre - RS

PARECER DA COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

Parecer da Comissão Permanente da Câmara de Vereadores de Arroio do Tigre/RS, nos termos do art. 32, inciso I, alínea "a" da Resolução nº 04/2019 que estabelece o Regimento Interno.

OBJETO DE ANÁLISE: Projeto de Lei Legislativo nº 002 de 02 de abril de 2025 com a seguinte ementa: INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA REFORMA PROTESTANTE NO MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO: A presente proposição de autoria dos Vereadores Daiane Dahlke, Carlos Joceli da Silva, Rogério Mayerhofer, Juliano Raminelli, Samuel Evandro Beilke, Diego Acassio Böck, Delci Schneider, Adriana Simone Schanne Zimmer e Maria Lúcia Müller Vieira da Silva fora protocolada no dia 02/04/2025 sob protocolo nº 040/2025, e, após dado ciência chegada desta proposição a esta comissão pelo Ofício nº 090/2025 em 03/04/2025, e em reunião ocorrida em 03/04/2025, com o objetivo de analisar, emitir parecer e designar relatoria, sendo relator o Vereador **ROGÉRIO MAYERHOFER**, que após análise emite o seguinte voto:

VOTO DO RELATOR: A Comissão de Constituição, Legislação e Redação Final da Câmara de Vereadores de Arroio do Tigre/RS, no exercício de suas atribuições, analisou o Projeto de Lei Legislativo nº 002/2025, que institui o Dia Municipal da Reforma Protestante no município, a ser comemorado anualmente em 31 de outubro.

Quanto aos aspectos legais e constitucionais, o projeto encontra plena consonância com os princípios da liberdade religiosa e da laicidade do Estado, conforme estabelecido no artigo 5º, inciso VI, da Constituição Federal. A proposta limita-se a incluir a data no calendário oficial de eventos do município, sem qualquer caráter confessional ou impositivo, respeitando assim o caráter pluralista da sociedade brasileira.

Do ponto de vista formal, o texto legislativo apresenta clareza e objetividade, com redação adequada e estruturação correta dos artigos. A justificativa apresentada demonstra a relevância histórica e cultural da Reforma Protestante, destacando seu impacto na educação, liberdade de consciência e desenvolvimento social, elementos que justificam a inclusão da data no calendário municipal.

Observa-se que a iniciativa encontra precedentes em outros municípios gaúchos, como Guaíba, Santa Maria, Montenegro e Ernestina, que já instituíram datas similares, o que reforça a pertinência da matéria. A medida não acarreta qualquer ônus financeiro ao município, limitando-se a reconhecer a importância histórica do evento.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Tigre - RS

Diante do exposto, esta Comissão entende que o projeto é constitucional, legal e tecnicamente adequado, recomendando sua aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Relator: ROGÉRIO MAYERHOFER

Rogério Mayerhofer

Acompanha o voto dos Membros:

Vice-presidente: SAMUEL EVANDRO BEILKE

Samuel Beilke

Membro: JULIANO RAMINELLI

Juliano Raminelli

Nestes termos encaminho o presente parecer ao Presidente do Legislativo Municipal para que tome as providências a fim de incluir na pauta de deliberação plenária.

Arroio do Tigre/RS, 03 de abril de 2025.

Rogério Mayerhofer
Ver. **ROGÉRIO MAYERHOFER**
Presidente

06-11

ARROIO DO TIGRE

1963